



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU E OS DEMAIS VEREADORES que subscrevem a presente matéria, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, nos termos da Legislação vigente, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº. 67/2013

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016"

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, da Estância Turística de Embu das Artes, para a legislatura vigente (de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016), serão reduzidos na proporção de 20% (vinte por cento) o subsídio do Prefeito, e redução de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Os novos valores serão:

- I - Prefeito Municipal receberá o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II - Vice Prefeito Municipal receberá o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal receberá o valor de 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 2º Os subsídios fixados serão pagos em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, honorários ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios ora fixados, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios ora fixados, serão irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37, e nos artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente a Lei nº 2.588 de 21 de maio de 2012.

Embu das Artes, 11 de setembro de 2013.

SANDOVAL SOARES PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de impostos municipais;

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses federal e estadual;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 161/2013 oriundo do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO necessidade em manter os cargos sem demissões.

Proponho o seguinte projeto de Lei.

Sandoval Soares Pinheiro

Presidente

Luiz Carlos Calderoni

Vice-Presidente

Euclides Pereira dos Santos

1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira

2º Secretário

Carlos Alberto da Silva Noia

Edvanildo Ferreira do
Nascimento

Edvânio Mendes dos Santos



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Elisabete Alves Carvalho

Gilson Balbino de Oliveira

Gilvan Antônio de França

Jomar Silva dos Santos

João Bernardino Leite

Júlio César Campanha

Pedro Valdir Amaro Gurgel

Rosana Almeida Camargo